

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/11/2019 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante/Terceira Assessoria

PORTARIA Nº 1.880, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera dispositivos das Normas Reguladoras dos procedimentos administrativos relativos ao comércio exterior de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (EB10-N-03.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.729, de 29 de outubro de 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; os incisos I e XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018; nos art. 34 a 44 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; no art. 6º e nos art. 25 a 37 do Decreto 10.030, de 30 de setembro de 2019; e considerando o que propõe o Comando Logístico (COLOG), resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos das Normas Reguladoras dos procedimentos administrativos relativos ao comércio exterior de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (EB10-N-03.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.729, de 29 de outubro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A autorização para importação de armas de fogo, munições e demais produtos controlados será concedida para os seguintes órgãos, instituições, corporações e pessoas físicas: "(NR)

"Art. 7º.....

§ 7º A autorização prévia de importação para os órgãos federais será feita pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC). "(NR)

"Art. 11.....

Parágrafo único. As autorizações de importação vencidas poderão ser prorrogadas por uma única vez. "(NR)

"Art. 20.....

III - Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios, emitida pelo órgão público constante do art. 4º, exceto para Guardas Municipais, a que pertence o importador (Anexo E);

IV - Cópia do comprovante do pagamento da taxa de concessão de licença prévia de importação para pessoa física (CII), conforme Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003; e

V - Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida pela Polícia Federal, no caso de integrantes de Guarda Municipal.

Parágrafo único. Para fins de importação de armas de fogo de porte e portáteis, por integrantes das instituições públicas e militares das Forças Armadas, considera-se parte integrante da mercadoria até a quantidade total máxima de dez carregadores. "(NR)

"Art. 22.....

III - Comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de prática, nacionais ou internacionais, da modalidade de tiro indicada pelo adquirente; "(NR)

.....

§ 3º A comprovação de que trata o inciso III do caput é feita pela declaração do próprio atirador. "(NR)

"Art. 30....."

§ 3º A anuência dos licenciamentos de importação dos órgãos federais é de responsabilidade da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados. "(NR)

.....

"Art. 53 As amostras dos produtos controlados, cujas análises laboratoriais forem julgadas necessárias, serão numeradas e remetidas ao Campo de Provas da Marambaia, Laboratórios Químicos Regionais ou outros institutos ou laboratórios governamentais ou Organismos de Avaliação de Conformidade, credenciados pela autoridade militar. "(NR)

.....

"Art. 55....."

§ 3º No caso de importação de arma de fogo de gestão do SINARM, a ficha de registro citada no item IX será substituída pela apresentação do certificado de registro da arma de fogo (CRAF), emitido pela Polícia Federal. "(NR)

"Art. 60....."

Parágrafo único. Os incisos I e II do caput não se aplicam aos órgãos enquadrados na modalidade de licenciamento automático. "(NR)

.....

"Art. 67 Ficam autorizadas as importações realizadas por integrantes dos órgãos, instituições e corporações a que se referem os incisos I ao XI, do art. 34 do Decreto nº 9.847/2019, em viagem oficial ao exterior, agraciados com presentes, enquadrados como PCE, que sejam ofertados por governo estrangeiro e que sejam compatíveis com seus acervos. "(NR)

.....

"ANEXO N

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DE PCE POR IMPORTAÇÃO.

	USUÁRIO	DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	
		AQUISIÇÃO DE PCE	GESTÃO
	Policial Federal; Policial Rodoviário Federal; Policial Civil;	Comunicação prévia e CII (Anexo B e C), se o PCE for de uso restrito;	
	Órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; Departamento Penitenciário Nacional/	Demonstrativo do efetivo de pessoal e material existente e previsto; e	SINARM
	Estadual; Força Nacional de Segurança Pública; e Guardas Municipais.	Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida.	
		Comunicação prévia e CII (Anexo B e C); Demonstrativo do efetivo de pessoal e material existente e previsto;	
	Polícias Militares; e Corpos de Bombeiros Militares.	Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida; e	SIGMA
		Necessita parecer da IGPM/COTer.	
IMPORTAÇÃO INSTITUCIONAL		Comunicação prévia e CII (Anexo B e C), se o PCE for de uso restrito;	
	Agência Brasileira de Inteligência; e	Demonstrativo do efetivo de pessoal e material existente e previsto; e	SIGMA

	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida.	
	Ministério Público da União e dos Estados e DF; Casa Militar dos Governos dos Estados e DF;	Requerimento e CII (Anexo A e C);	
	Tribunais de Justiça; Guardas Prisionais e Escolta de Presos; Guardas Portuárias; Instituto Chico Mendes;	Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida; e	SINARM
	Banco Central do Brasil; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente; e Receita Federal do Brasil.	Autorização condicionada ao deferimento pelo Estado Maior do Exército (artigo 30 do Dec 10.030/19).	
	Ministério Público da União e dos Estados e DF;	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida	
	Tribunais de Justiça; Guardas Prisionais e Escoltas de Presos; Guardas Portuárias; e	pelo órgão público de vinculação (Anexo E) ou autorização emitida pela Polícia Federal; e	SINARM
	Auditor-Fiscal e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.	Cópia da identidade funcional; Cópia do pagamento da taxa de importação.	
	Polícia Federal; Polícia Rodoviária Federal; Polícia Civil;	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade funcional; Cópia da autorização para	
	Órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; e Departamento Penitenciário Nacional.	aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida pelo órgão público de vinculação (Anexo E); e	SINARM
		Cópia do pagamento da taxa de importação.	
	Guarda municipal.	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade funcional;	SINARM
IMPORTAÇÃO POR INTEGRANTE DE CATEGORIA PROFISSIONAL E MILITARES		Autorização emitida pela Polícia Federal; e Cópia do pagamento da taxa de importação.	
		Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade; Cópia da autorização da OM/OPIP (Organização	
	Militares Integrantes das FA	Militar/Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas) de vinculação ou equivalente para a Marinha e Aeronáutica; e	SIGMA
		Cópia do pagamento da taxa de importação.	
	Polícias Militares; Corpos de Bombeiros Militares; Agência Brasileira de	Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade funcional;	
	Inteligência; e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.	Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida pelo Comando da Corporação (Anexo E); e	SIGMA
		Cópia do pagamento da taxa de importação.	
		Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da autorização emitida pela Polícia Federal;	

	Empresas de Segurança Privada (com registro no Exército).	Outros documentos previstos em portarias específicas conforme o tipo de PCE solicitado ou atividade pretendida; e	SINARM
		Cópia do pagamento da taxa de importação.	
IMPORTAÇÃO POR PJ DIREITO PRIVADO	Empresas em geral registradas no Exército.	Requerimento (Anexo A e C). Atividade apostilada compatível com o PCE. Cópia da autorização para exposição emitida pela RM.	SIGMA/ SINARM
		Cópia de laudos para fogos de artifício. Cópia do pagamento da taxa de importação.	
	Entidades de Tiro Desportivo.	Requerimento (Anexo A e C). Atividade apostilada compatível com o PCE.	SIGMA
		Cópia do pagamento da taxa de importação. Quantidades limitadas a regulamentação específica.	
		Requerimento e CII (Anexo A e C); Documentos previstos em portarias específicas;	
		Cópia do pagamento da taxa de importação;	
IMPORTAÇÃO POR CAC	Caçadores; Atiradores; e Colecionadores.	Comprovação de que a arma pleiteada está prevista nas regras de competição da modalidade de tiro indicada pelo adquirente; e	SIGMA
		Justificativa para aquisição de acessório de arma de fogo para caçador.	
		Requerimento e CII (Anexo A e C);	
IMPORTAÇÃO POR ARMEIROS	Armeiros Cadastrados na PF.	Comprovante Válido de cadastro no SINARM; Cópia do pagamento da taxa de importação; e	SINARM
		Justificativa da necessidade e relação das armas recolhidas para manutenção.	
		Requerimento e CII (Anexo A e C); Cópia da identidade;	
IMPORTAÇÃO POR CIDADÃO COMUM	Cidadão natural autorizado a adquirir armas e munições.	Cópia da autorização para aquisição de armas, munições, peças e acessórios emitida pela Polícia Federal; e	SINARM
		Cópia do pagamento da taxa de importação. "(NR)	

"ANEXO O

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS POR FAIXA

TIPO DE PCE	GRUPO DE PCE	Nº DE ORDEM	CLASSIFICAÇÃO POR FAIXA	NOMENCLATURA DO PRODUTO
		1.1.0010	VERMELHA	arma de fogo automática
		1.1.0020	VERMELHA	arma de fogo de repetição de uso permitido
		1.1.0030	VERMELHA	arma de fogo de repetição de uso restrito
	1.1.ARMA DE FOGO	1.1.0040	VERMELHA	arma de fogo de valor histórico
		1.1.0050	VERMELHA	arma de fogo obsoleta
		1.1.0060	VERMELHA	arma de fogo semi-automática de uso permitido
		1.1.0070	VERMELHA	arma de fogo semi-automática de uso restrito
		1.1.0080	VERMELHA	armamento pesado

1. ARMA DE FOGO		1.1.0090	VERMELHA	réplica ou simulacro de arma de fogo
	1.2. ACESSÓRIO	1.2.0010	AMARELA	acessório de arma de fogo
		1.3.0010	VERMELHA	cano de arma de fogo
		1.3.0020	VERMELHA	armação de arma de fogo
	1.3. COMPONENTE / PEÇA	1.3.0030	VERMELHA	ferrolho de arma de fogo
		1.3.0040	VERMELHA	tambor de arma de fogo
		1.3.0050	VERMELHA	suporte do tambor de arma de fogo
		1.3.0060	VERMELHA	carregador de arma de fogo
2. ARMA DE PRESSÃO	2.1. ARMA DE PRESSÃO	2.1.0010	AMARELA	arma de pressão
		3.1.0010	AMARELA	ácido picrâmico(<i>dinitroaminofenol</i>)
		3.1.0020	AMARELA	ácido picrico(<i>trinitrofenol</i>)
		3.1.0030	AMARELA	butiltetril(<i>2,4,6-trinitrofenil-n-butilnitramina</i>)
		3.1.0040	VERMELHA	ciclotilenotrinitramina(<i>ciclonite; hexogeno; RDX</i>)
		3.1.0050	VERMELHA	ciclotetrametilenotetranitroamina(<i>HMX; homociclonite; octogeno</i>)
		3.1.0060	AMARELA	cresilato de amônio(<i>ecrasita</i>)
		3.1.0070	AMARELA	cresilato de potássio
		3.1.0080	VERMELHA	Dinamite
		3.1.0090	AMARELA	dinitrato de trietilenoglicol(<i>TEGN</i>)
		3.1.0100	AMARELA	Dinitrobenzeno
		3.1.0110	AMARELA	etilenodiaminodinitrato(<i>etilenodinitroamina</i>)
		3.1.0120	VERMELHA	explosivo plástico
		3.1.0130	VERMELHA	ANFO
	3.1. EXPLOSIVOS DE RUPTURA	3.1.0140	AMARELA	emulsão bombeada
		3.1.0150	VERMELHA	emulsão encartuchada
		3.1.0160	VERMELHA	lama explosiva
		3.1.0170	VERMELHA	gelatina explosiva
		3.1.0180	AMARELA	Hexanitrocarbanilida
		3.1.0190	VERMELHA	hexanitrohexaazaisowurtzitana
		3.1.0200	AMARELA	nitrato de amila
		3.1.0210	AMARELA	nitrato de metila
		3.1.0220	AMARELA	Nitroguanidina
		3.1.0230	VERMELHA	nitropenta(<i>nitropentaeritrita; nitropentaeritritol; PETN; tetranitrato de pentaeritritol</i>)
		3.1.0240	VERMELHA	nitrotriazolona (NTO)
		3.1.0250	AMARELA	picrato de amônio
		3.1.0260	VERMELHA	tetranitrometilanilina(<i>TETRIL</i>)
		3.1.0270	VERMELHA	triaminotrinitrobenzeno (TATB)
		3.1.0280	AMARELA	trinitroanilina(<i>picramida</i>)
		3.1.0290	AMARELA	trinitroanisol(<i>eter metil-2,4,6-trinitrofenilico</i>)
		3.1.0300	AMARELA	Trinitrobenzeno
		3.1.0310	AMARELA	trinitrometacresol(<i>2,4,6-trinitrometacresol, cresilita</i>)
		3.1.0320	AMARELA	trinitronaftaleno(<i>naftita</i>)
		3.1.0330	VERMELHA	trinitrotolueno(<i>TNT</i>)
		3.2.0010	AMARELA	dimetil hidrazina assimétrica
		3.2.0020	VERMELHA	grão moldado (propelente) para foguete ou míssil

	3.2. BAIXOS EXPLOSIVOS (PROPELENTES)	3.2.0030	AMARELA	Hidrazina
		3.2.0060	AMARELA	Metilidrazina
		3.2.0070	AMARELA	nitrato de etila
		3.2.0080	AMARELA	Nitroamido
		3.2.0090	AMARELA	nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração maior ou igual a 20%, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%
		3.2.0100	VERMELHA	nitrocelulose com teor de nitrogênio igual ou superior a 12,6%
		3.2.0110	AMARELA	pólvoras mecânicas
		3.2.0120	AMARELA	pólvoras químicas de qualquer tipo
		3.2.0130	VERMELHA	propelentes <i>composite</i>
3. EXPLOSIVO		3.3.0010	VERMELHA	acetileto de cobre
		3.3.0020	VERMELHA	acetileto de prata
		3.3.0030	VERMELHA	azida de chumbo
		3.3.0040	VERMELHA	azida de prata
		3.3.0050	VERMELHA	diazodinitrofenol (<i>DDNP</i>)
		3.3.0060	VERMELHA	diazometano (<i>azimetileno</i>)
		3.3.0070	VERMELHA	dinitrato de dietilenoglicol (<i>DEGN</i>)
		3.3.0080	VERMELHA	Dinitroglicol
		3.3.0090	VERMELHA	estifinato de chumbo (<i>trinitrorresorcinato de chumbo</i>)
		3.3.0100	VERMELHA	fulminato de mercúrio (<i>cianatomercúrico</i>)
		3.3.0110	VERMELHA	Hexanitroazobenzeno
		3.3.0120	VERMELHA	hexanitrodifenilamina (<i>hexil</i>)
	3.3. INICIADOR EXPLOSIVO	3.3.0130	VERMELHA	hexanitrodifenilsulfeto
		3.3.0140	VERMELHA	isopurpurato de potássio
		3.3.0150	VERMELHA	nitroglicerina (<i>trinitrato de glicerila; trinitrato de glicerina; trinitroglicerina</i>)
		3.3.0160	VERMELHA	Nitroglicol
		3.3.0170	VERMELHA	nitromanita (<i>hexanittrato de manitol</i>)
		3.3.0180	VERMELHA	sulfeto de nitrogênio
		3.3.0190	VERMELHA	Tetranitroanilina
		3.3.0200	VERMELHA	Tetranitrometano
		3.3.0210	VERMELHA	Tetrazeno
		3.3.0220	VERMELHA	trinitrato de 1,2,4-butanotriol
		3.3.0230	VERMELHA	trinitrato de trimetiloetano (<i>TMEN; trinitrato de pentaglicerina</i>)
		3.3.0240	VERMELHA	trinitroresorcina (<i>ácido estifínico; 2,4,6-trinitrorresorcinol</i>)
		3.3.0250	VERMELHA	triperóxido de triacetona (TATP)
		3.4.0010	VERMELHA	acessório explosivo
		3.4.0020	VERMELHA	outros acessórios iniciadores
		3.4.0030	VERMELHA	artefato para iniciação ou detonação de cabeça de guerra de míssil ou foguete
		3.4.0040	VERMELHA	conjunto estopim-espoleta
		3.4.0050	VERMELHA	cordel detonante
	3.4. ACESSÓRIO	3.4.0060	VERMELHA	espoleta pirotécnica com acionamento elétrico
		3.4.0070	VERMELHA	espoleta pirotécnica com acionamento eletrônico
		3.4.0080	VERMELHA	espoleta pirotécnica comum
		3.4.0090	VERMELHA	estopim de qualquer tipo

		3.4.0100	VERMELHA	reforçadores(<i>booster</i>)
		3.4.0110	VERMELHA	Retardo
		3.4.0120	VERMELHA	tubo de choque
	3.5. EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO	3.5.0010	AMARELA	unidade móvel de fabricação ou de bombeamento de explosivo a granel

		4.1.0010	AMARELA	arma de lançamento de dardos energizados
	4.1. ARMA	4.1.0020	VERMELHA	arma para lançamento de munição menos letal
		4.1.0030	VERMELHA	dispositivo para lançamento de gás agressivo(<i>tubo de gás paralisante</i>)
		4.2.0010	VERMELHA	granada menos letal de efeito moral
4. MENOS-LETAL	4.2. MUNIÇÃO	4.2.0020	AMARELA	munição/cartucho de dardos energizados
		4.2.0030	VERMELHA	munição menos letal de efeito moral
		4.2.0040	VERMELHA	munição menos letal de impacto controlado
	4.3 EQUIPAMENTO	4.3.0010	VERMELHA	espargidor com agente de guerra química
		5.1.0010	VERMELHA	bomba explosiva e suas partes
		5.1.0020	VERMELHA	bomba para guerra química
		5.1.0030	VERMELHA	cabeça de guerra de míssil ou foguete
		5.1.0040	VERMELHA	foguete anti-granizo
		5.1.0050	VERMELHA	foguete de qualquer tipo, suas partes e componentes
		5.1.0060	VERMELHA	granada de exercício e suas partes
		5.1.0070	VERMELHA	granada de manejo e suas partes
	5.1. MUNIÇÃO	5.1.0080	VERMELHA	granada explosiva e suas partes
		5.1.0090	VERMELHA	granada perfurante e suas partes
		5.1.0100	VERMELHA	granada química e suas partes
		5.1.0110	VERMELHA	mina explosiva e suas partes
5. MUNIÇÃO		5.1.0120	VERMELHA	míssil de qualquer tipo, suas partes e componentes (material bélico)
		5.1.0130	VERMELHA	munição para armamento pesado e suas partes
		5.1.0140	VERMELHA	munição de uso permitido
		5.1.0150	VERMELHA	munição de uso restrito
		5.1.0160	VERMELHA	munição de exercício
		5.1.0170	VERMELHA	munição de manejo(<i>inerte</i>)
		5.1.0180	VERMELHA	munição química e suas partes
		5.2.0010	VERMELHA	espoleta para munição de arma de fogo
		5.2.0020	VERMELHA	espoleta para munição explosiva
	5.2. INSUMO DE MUNIÇÃO	5.2.0030	VERMELHA	estágio individual para míssil ou foguete
		5.2.0040	VERMELHA	estojo metálico para munição de arma de fogo
		5.2.0050	VERMELHA	estopilha para carga de projeção de armamento pesado
		5.2.0060	VERMELHA	projétil para munição para arma de fogo de alma raiada
	6.1. FOGOS DE ARTIFÍCIO	6.1.0010	VERDE	fogos de artifício
	6.2. ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS	6.2.0010	VERDE	artifício pirotécnico
6. PIROTÉCNICOS		6.3.0010	VERDE	espoleta para pirotécnicos

	6.3. INICIADOR PIROTÉCNICO	6.3.0020	VERDE	estopim para pirotécnicos
		6.3.0030	VERDE	composto pirotécnico para sinalização pirotécnica e salvatagem
		6.3.0040	VERDE	iniciador para pirotécnicos

	7.1.0010	VERMELHA	2, 2' dicloro-dietil-metilamina(<i>HN-2</i>)
	7.1.0020	VERMELHA	2, 2' dicloro-trietilamina(<i>HN-1</i>)
	7.1.0030	VERMELHA	2, 2', 2''- tricloro-trietilamina(<i>HN-3</i>)
	7.1.0040	VERMELHA	acroleína(<i>aldeido acrílico; 2-propenal</i>)
	7.1.0050	VERMELHA	agente de guerra química
	7.1.0060	VERMELHA	alquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonofluoridratos de o-alquila (£C10, incluída a cicloalquila)
	7.1.0070	VERDE	aminofenol
	7.1.0080	VERMELHA	amiton: fosforotiolato de O,O-dietil s-2[(dietilamino) etil] e sais alquilados ou protonados correspondentes
	7.1.0090	VERMELHA	benzilato de 3-quinuclidinila(<i>BZ, QNB</i>)
	7.1.0100	VERDE	brometo de benzila(<i>alfa-bromotolueno; ciclita</i>)
	7.1.0110	VERDE	brometo de cianogênio
	7.1.0120	VERDE	brometo de nitrosila
	7.1.0130	VERDE	brometo de xilila(<i>bromoxileno</i>)
	7.1.0140	VERDE	bromoacetato de etila
	7.1.0150	VERDE	bromoacetato de metila
	7.1.0160	VERDE	bromoacetona
	7.1.0170	VERDE	Bromometiletilcetona
	7.1.0180	VERDE	carbonato de hexaclorodimetila(<i>carbonato de hexaclorometila; oxalato de hexaclorodimetila; trifosgênio</i>)
	7.1.0190	VERDE	cianeto de benzila(<i>fenilacetoneitrila</i>)
	7.1.0200	VERDE	cianeto de bromobenzila(<i>BBC; 2-bromo-alfa-cianotolueno</i>)
	7.1.0210	VERMELHA	cianeto de hidrogênio(<i>AC; ácido cianídrico, ácido prússico; formonitrilo; gás cianídrico</i>)
	7.1.0220	VERDE	cianoformiato de etila(<i>cianocarbonato de etila</i>)
	7.1.0230	VERDE	cianoformiato de metila(<i>cianocarbonato de metila</i>)
	7.1.0240	VERDE	cloreto de benzila
	7.1.0250	VERMELHA	cloreto de carbonila(<i>dicloreto de carbonila; fosgênio; oxicloreto de carbono</i>)
	7.1.0260	VERMELHA	cloreto de cianogênio(<i>CK; marguinita</i>)
	7.1.0270	AMARELA	cloreto de difenilestibina
	7.1.0280	AMARELA	cloreto de fenilcarbilamina
	7.1.0290	AMARELA	cloreto de nitrobenzila
	7.1.0300	AMARELA	cloreto de nitrosila
	7.1.0310	AMARELA	cloreto de oxalila
	7.1.0320	AMARELA	cloreto de sulfurila(<i>ácido clorossulfúrico; bicloridrina sulfúrica; cloreto de sulfonila; oxicloreto sulfúrico</i>)
	7.1.0330	AMARELA	cloreto de tiocarbonila(<i>tiofosgênio</i>)
	7.1.0340	AMARELA	cloreto de tiofosforila
7.1. AGENTE GQ	7.1.0350	AMARELA	cloreto de xilila
	7.1.0360	AMARELA	cloridrina de glicol(<i>cloridrinaetilênica</i>)
	7.1.0370	AMARELA	cloroacetato de etila
	7.1.0380	AMARELA	cloroacetofenona(<i>CN</i>)
	7.1.0390	AMARELA	cloroacetona(<i>tomita</i>)
	7.1.0400	AMARELA	clorobromoacetona(<i>martonita</i>)
	7.1.0410	AMARELA	cloroformiato de clorometila(<i>palita</i>)
	7.1.0420	AMARELA	cloroformiato de diclorometila(<i>palita</i>)

	7.1.0430	AMARELA	cloroformiato de etila(<i>clorocarbonato de etila</i>)
	7.1.0440	AMARELA	cloroformiato de metila(<i>clorocarbonato de metila</i>)
	7.1.0450	AMARELA	cloroformiato de triclorometila(<i>cloreto de tricloroacetila; difosgênio; super palita</i>)
	7.1.0460	AMARELA	clorossulfonato de etila(<i>sulvinita</i>)
	7.1.0470	AMARELA	clorossulfonato de metila(<i>vilantita</i>)
	7.1.0480	VERMELHA	dibenzoxazepina (gás CR)
	7.1.0490	AMARELA	diclorodinitrometano
	7.1.0500	AMARELA	dicloroformoxima(<i>CX; fosgênio oxima</i>)
	7.1.0510	AMARELA	difenilaminacloroarsina(<i>adamsita; cloreto de fenarsazina; DM</i>)
	7.1.0520	AMARELA	difenilbromoarsina
	7.1.0530	AMARELA	difenilcianoarsina (<i>cianeto de difenilarsina; Clark I; Clark II; DC</i>)
	7.1.0540	AMARELA	difenilcloroarsina(<i>DA; cloreto de difenilarsina</i>)
	7.1.0550	AMARELA	dioxina (<i>tetraclorodibenzeno-p-dioxina-2-3-7-8</i>)
	7.1.0560	AMARELA	éter dibromometílico
	7.1.0570	AMARELA	éter diclorometílico
	7.1.0580	VERMELHA	etil-S-2-diisopropilaminoetilmetilfosfonotiolato(<i>VX</i>)
	7.1.0590	AMARELA	etilcarbazol(<i>N-etilcarbazol</i>)
	7.1.0600	AMARELA	etildibromoarsina(<i>dibromoetilarsina</i>)
	7.1.0610	AMARELA	etildicloroarsina(<i>dicloroetilarsina; ED</i>)
	7.1.0620	AMARELA	fenildibromoarsina(<i>dibromofenilarsina</i>)
	7.1.0630	AMARELA	fenildicloroarsina(<i>diclorofenilarsina; PD</i>)
	7.1.0640	AMARELA	fósforo branco ou amarelo
	7.1.0650	AMARELA	hidreto de arsênio(<i>arsina; SA</i>)
	7.1.0660	AMARELA	iodeto de benzila
	7.1.0670	AMARELA	iodeto de cianogênio(<i>cianeto de iodo</i>)
	7.1.0680	AMARELA	iodeto de fenarsazina
	7.1.0690	AMARELA	iodeto de fenilarsina(<i>iodeto de difenilarsina; iodeto de fenarsina</i>)
	7.1.0700	AMARELA	iodeto de nitrobenzila
	7.1.0710	AMARELA	iodoacetato de etila
	7.1.0720	AMARELA	iodoacetona
	7.1.0730	VERMELHA	lewisitas: lewisita 1: 2-clorovinildicloroarsina; lewisita 2: bis (2-clorovinil) cloroarsina; lewisita 3: tris (2-clorovinil) arsina
	7.1.0740	AMARELA	metildicloroarsina(<i>diclorometilarsina; MD</i>)
	7.1.0750	VERMELHA	mostardas de enxofre: clorometilsulfeto de 2-cloroetila gás-mostarda: sulfeto de bis (2-cloroetila) bis (2-cloroetiltio) metano sesquimostarda: 1,2-bis (2-cloroetiltio) etano
			1,3-bis (2-cloroetiltio) n-propano 1,4-bis (2-cloroetiltio) n-butano 1,5-bis (2-cloroetiltio) n-pentano bis (2-cloroetiltio) éter mostarda O: bis (2-cloroetiltio) éter.
	7.1.0760	VERMELHA	N,N-diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosforamidocianidatos de O-alquila (C10, inclui cicloalquila)
	7.1.0770	AMARELA	ortoclorobenzalmalononitrila(<i>CS</i>)
	7.1.0780	AMARELA	óxido de dimetilaminoetoxicianofosfina(<i>ethyl N, N-dimethylphosphoramido-cyanidate</i>); etil éster do ácido fosforoamidocianico; <i>GA; [monoetil-dimetil-amido-cianofosfato]; TABUN</i>)
	7.1.0790	AMARELA	óxido de metilisopropiloxiflorofosfina(<i>GB; liso-propilmethylphosphonofluoridate</i>); 1-metil-etil éster do ácido metilfosfonofluorídrico, <i>[monoisopropil-metil-fluorofosfato]; SARIN</i>)
	7.1.0800	AMARELA	óxido de metilpinacoliloxiflorofosfina(<i>GD; [monopinacol-metil-fluorofosfato]; [1,2,2-trimethylpropyl methylphosphonofluoridate]; 1,2,2-trimetil-propil éster do ácido metilfosfonofluorídrico, SOMAN</i>)
	7.1.0810	AMARELA	óxido de tri (1-(2-metil) aziridinil) fosfina
	7.1.0820	VERMELHA	PFIB: 1,1,3,3,3-pentafluoro-2-(trifluormetil) - propeno
	7.1.0830	AMARELA	pimenta líquida(<i>gás pimenta; oleoresin capsicum (capsaicinoides); capsaicina; diidrocapsaicina; e nordiidrocapsaicina</i>)
	7.1.0840	VERMELHA	ricina

	7.1.0850	VERMELHA	S-2 diaquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil [metil, etil, propil (n ou iso)] fosfonotiolatos de O-alquila (H ou C10, inclusive a cicloalquila) e sais alquilados ou protonados correspondentes
	7.1.0860	VERMELHA	saxitoxina
	7.1.0870	AMARELA	sulfato de dimetila(<i>sulfato de metila</i>)
	7.1.0880	AMARELA	sulfeto de 1, 2-bis (2-cloroetiltio) etano(Q; <i>sesquimostarda</i>)
	7.1.0890	AMARELA	sulfeto diclorodietílico(<i>gás mostarda; HD; iperita; sulfeto de diclorodietila; sulfeto de dicloroetila; sulfeto de etiladiclorado; sulfeto dicloroetílico</i>)
	7.1.0900	AMARELA	tetraclorodinitroetano
	7.1.0910	AMARELA	tricloreto de nitrogênio(<i>cloreto de nitrogênio</i>)
	7.1.0920	VERMELHA	tricloronitrometano(<i>aquinita; cloropicrina; nitrotriclorometano</i>)

		7.2.0010	VERDE	ácido benzílico(<i>ácido-alfa-hidroxi-alfa-fenil-benzoacético; ácido 2,2-difenil-2-hidroxiacético</i>)
		7.2.0020	VERDE	ácido fluorídrico(<i>fluoreto de hidrogênio</i>)
7. PRODUTO QUÍMICO		7.2.0030	VERDE	ácido metilfosfônico
		7.2.0040	VERDE	alcool 2-cloroetílico(<i>2-cloroetanol</i>)
		7.2.0050	VERMELHA	alcoolpinacolílico(<i>3,3-dimetil-2-butanol</i>)
		7.2.0060	VERMELHA	benzilato de metila
		7.2.0070	VERDE	bifluoreto de amônio(<i>hidrogeno fluoreto de amônio</i>)
		7.2.0080	VERDE	bifluoreto de potássio(<i>hidrogeno fluoreto de potássio</i>)
		7.2.0090	VERDE	bifluoreto de sódio(<i>hidrogeno fluoreto de sódio</i>)
		7.2.0100	VERDE	cianeto de potássio
		7.2.0110	VERDE	cianeto de sódio
		7.2.0120	VERDE	cloreto de dimetilamina(<i>dimethylamineHCl</i>)
		7.2.0130	VERMELHA	cloreto de enxofre(<i>monocloreto de enxofre</i>)
		7.2.0140	VERDE	cloreto de N,N-diisopropil-beta-aminoetila
		7.2.0150	VERMELHA	cloreto de tionila
		7.2.0160	VERDE	cloreto de trietanolamina
		7.2.0170	VERMELHA	dicloreto de enxofre
		7.2.0180	VERDE	dicloreto de etilfosfonila
		7.2.0190	VERDE	dicloreto de metilfosfonila
		7.2.0200	VERDE	dicloretoetilfosfonoso(<i>dicloreto do ácido etilfosfonoso lethylphosphonousdicloride</i>)
		7.2.0210	VERDE	dicloretometilfosfonoso(<i>dicloreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonousdicloride]</i>)
		7.2.0220	VERDE	difluoreto de etilfosfonila(<i>difluoreto do ácido etilfosfônico lethyphosphonyldifluoride</i>)
		7.2.0230	VERDE	difluoreto de metilfosfonila(<i>Imethyphosphonyldifluoride</i>)
		7.2.0240	VERDE	difluoretoetilfosfonoso(<i>difluoreto do ácido etilfosfonoso lethylphosphonousdifluoride</i>)
		7.2.0250	VERDE	difluoretometilfosfonoso(<i>difluoreto do ácido metilfosfonoso [methylphosphonousdifluoride]</i>)
		7.2.0260	VERDE	diisopropil - (beta) - aminoetanol(<i>N, N-diisopropil - (beta) - aminoetanol</i>)
		7.2.0270	VERDE	diisopropilamina
		7.2.0280	VERMELHA	diisopropilaminoetanotiol(<i>N, N-diisopropilaminoetanotiol</i>)
	7.2. PRECURSOR AGQ	7.2.0290	VERDE	dimetilfosforoamidato de dietila(<i>N, N-dimetilfosforoamidato de dietila</i>)
		7.2.0300	VERDE	dimetilamina
		7.2.0310	VERMELHA	etildietanolamina
		7.2.0320	VERDE	etilfosfonato de dietila
		7.2.0330	VERDE	etilfosfonato de dimetila
		7.2.0340	VERDE	fluoreto de potássio

		7.2.0350	VERDE	fluoreto de sódio
		7.2.0360	VERDE	fluorfenoxiacetato de clorobutila(<i>4-fluorfenoxiacetato de 2-clorobutila</i>)
		7.2.0370	VERMELHA	fosfito de dietila(<i>dietilester do ácido fosforoso, dietil fosfito; fosfito dietílico</i>)
		7.2.0380	VERMELHA	fosfito de dimetila(<i>dimetil fosfito; fosfito dimetílico</i>)
		7.2.0390	VERMELHA	fosfito de trietila(<i>fosfito trietílico; trietil fosfito</i>)
		7.2.0400	VERMELHA	fosfito de trimetila(<i>fosfito trimetílico; trimetil fosfito</i>)
		7.2.0410	VERMELHA	fosfonildifluoretos de alquila [metil, etil, propil (n ou iso)]
		7.2.0420	VERMELHA	fosfonitos de O-alquila (H ou £C10, inclusive a cicloalquila); fosfonitos de O-2-dialquil [metil, etil, propil (n ou iso)] aminoetilalquil e sais alquilados ou protonados correspondentes
		7.2.0430	VERDE	hidroximetilpiperidina(<i>3-hidroxi-1-metilpiperidina</i>)
		7.2.0440	VERMELHA	metildietanolamina
		7.2.0450	VERDE	metilfosfonato de O-etil-2-diisopropilaminoetilo
		7.2.0460	VERDE	metilfosfonato de dimetila
		7.2.0470	VERDE	metilfosfonito de dietila
		7.2.0480	VERMELHA	N,N-dialquil (metil, etil, propil (n ou isopropila)] aminoetanol-2 e sais protonatos correspondentes
		7.2.0490	VERDE	N,N-dialquil (metil, etil, propil (n ou isopropila)] aminoetano-2-tiol e sais protonatos correspondentes
		7.2.0500	VERMELHA	oxicloreto de fósforo
		7.2.0510	VERMELHA	pentacloreto de fósforo
		7.2.0520	VERDE	pentassulfeto de fósforo
		7.2.0530	VERDE	pinacolona(<i>3,3-dicloro-2-butanona</i>)
		7.2.0540	VERDE	quinuclidinol(<i>3-quinuclidinol; 1-azabicyclo[2,2,2] octan-3-ol</i>)
		7.2.0550	VERDE	quinuclidinona(<i>3-quinuclidinona</i>)
		7.2.0560	VERMELHA	substâncias químicas que contenham um átomo de fósforo ao qual estiver ligado um grupo metila, etila ou propila (n ou isopropila), mas não outros átomos de carbono
		7.2.0570	VERDE	sulfetos de sódio
		7.2.0580	VERMELHA	tiodiglicol
		7.2.0590	VERMELHA	triclureto de arsênio
		7.2.0600	VERMELHA	triclureto de fósforo
		7.2.0610	VERMELHA	trietanolamina(<i>tri(2-hidroxi)etil amina</i>)

		7.3.0010	VERDE	ácido nítrico
		7.3.0020	VERDE	ácido perclórico
		7.3.0030	VERDE	alumínio em pó e suas ligas
		7.3.0040	AMARELA	azida de sódio
		7.3.0050	VERDE	butil-ferroceno(<i>n-butil-ferroceno, 1-butilciclopenta-1,3-dieno</i>)
		7.3.0060	VERDE	carboranos e seus derivados
		7.3.0070	VERDE	catoceno
		7.3.0080	VERDE	clorato de potássio
		7.3.0090	AMARELA	composto aditivo potencializador de efeito de agente de guerra química, de interesse militar
		7.3.0100	AMARELA	composto com efeito fisiológico hematotóxico(<i>tóxico do sangue</i>), de interesse militar
		7.3.0110	AMARELA	composto com efeito fisiológico lacrimogêneo, de interesse militar
		7.3.0120	AMARELA	composto com efeito fisiológico neurotóxico(<i>tóxico dos nervos</i>), de interesse militar
		7.3.0130	AMARELA	composto com efeito fisiológico paralisante, de interesse militar

		7.3.0140	AMARELA	composto com efeito fisiológico psicoquímico, de interesse militar
		7.3.0150	AMARELA	composto com efeito fisiológico sobre animais, de interesse militar
		7.3.0160	AMARELA	composto com efeito fisiológico sobre o solo, de interesse militar
		7.3.0170	AMARELA	composto com efeito fisiológico sobre vegetais, de interesse militar
		7.3.0180	AMARELA	composto com efeito fisiológico sufocante, de interesse militar
		7.3.0190	AMARELA	composto com efeito fisiológico vesicante, de interesse militar
		7.3.0200	AMARELA	composto com efeito fisiológico vomitivo(<i>esternutatório</i>), de interesse militar
		7.3.0210	AMARELA	composto com efeito fumígeno, de interesse militar
		7.3.0220	AMARELA	composto com efeito iluminativo, de interesse militar
		7.3.0230	AMARELA	composto com efeito incendiário, de interesse militar
		7.3.0240	AMARELA	composto precursor de agente de guerra química, de interesse militar
		7.3.0250	VERDE	decaboranos e seus derivados
		7.3.0260	AMARELA	diisocianato de isoforona(<i>lisophoronediiisocyanate</i>)
		7.3.0270	AMARELA	dimetilnitrobenzeno (nitroxileno)
	7.3. PQIM	7.3.0280	AMARELA	dinitrotolueno(<i>dinitrotoluol, DNT</i>)
		7.3.0290	VERDE	dióxido de nitrogênio(<i>monômero do tetraóxido de dinitrogênio</i>)
		7.3.0300	AMARELA	emulsão base ou pré-emulsão de nitrato de amônio
		7.3.0310	AMARELA	glicidilazida polimerizada
		7.3.0320	AMARELA	hidreto de silício
		7.3.0330	VERDE	magnésio em pó e suas ligas
		7.3.0340	AMARELA	mistura de percloratos, cloratos ou cromatos com metais em pó
		7.3.0350	AMARELA	mistura de metais em pó com substâncias utilizadas como propelentes
		7.3.0360	VERDE	mistura contendo de 10% (inclusive) a 20% (exclusive) de nitrocelulose, em massa seca, com teor de nitrogênio inferior a 12,6%
		7.3.0370	VERDE	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico e polibutadieno
		7.3.0380	VERDE	misturas poliméricas compostas de ácido acrílico-polibutadieno-acrilonitrila
		7.3.0390	VERMELHA	NAPALM(<i>puro ou como gasolina gelatinizada para uso em bombas incendiárias e lança-chamas</i>)
		7.3.0400	AMARELA	nitrato de amônio com concentração superior a 70%
		7.3.0410	AMARELA	nitrato de mercúrio
		7.3.0420	AMARELA	nitrato de potássio
		7.3.0430	AMARELA	nitrodifenilamina
		7.3.0440	AMARELA	nitronaftaleno
		7.3.0450	VERDE	pentóxido de dinitrogênio
		7.3.0460	AMARELA	perclorato de amônio
		7.3.0470	AMARELA	perclorato de potássio
		7.3.0480	VERDE	peróxido de cloro
		7.3.0490	VERDE	polibutadienocarboxiterminado
		7.3.0500	VERDE	polibutadienohidroxiterminado
		7.3.0510	AMARELA	tapan(<i>reação de tetraetilenopentamina e acrilonitrila;HX879</i>)

		7.3.0520	AMARELA	tepanol(<i>reação de tetraetilenopentamina, acrilonitrila e glicidol; HX878</i>)
		7.3.0530	VERDE	tetracloro de titânio (cloro de titânio, fumegerita)
		7.3.0540	VERDE	tetraóxido de dinitrogênio(<i>dímero do dióxido e nitrogênio</i>)
		7.3.0550	AMARELA	trinitroacetoneitrila
		7.3.0560	AMARELA	trinitroclorometano
		8.1.0010	AMARELA	blindagem balística opaca de uso permitido
		8.1.0020	VERMELHA	blindagem balística opaca de uso restrito
		8.1.0030	AMARELA	blindagem balística transparente de uso permitido
	8.1. BLINDAGEM BALÍSTICA	8.1.0040	VERMELHA	blindagem balística transparente de uso restrito
		8.1.0050	AMARELA	colete balístico de uso permitido
		8.1.0060	VERMELHA	colete balístico de uso restrito
		8.1.0070	AMARELA	tecido balístico
8. PROTEÇÃO BALÍSTICA		8.1.0080	VERMELHA	traje balístico antibomba
		8.2.0010	VERMELHA	veículo(<i>viatura</i>)blindado de emprego militar e/ou policial
	8.2. VEÍCULO	8.2.0020	AMARELA	veículo automotor blindado especializado
		8.2.0030	AMARELA	veículo automotor blindado não especializado
		8.3.0010	AMARELA	capacete balístico de uso permitido
	8.3. EQUIPAMENTO	8.3.0020	VERMELHA	capacete balístico de uso restrito
		8.3.0030	VERMELHA	escudo balístico de uso permitido
		8.3.0040	VERMELHA	escudo balístico de uso restrito
		9.1.0010	VERMELHA	arma química
		9.1.0020	VERMELHA	dispositivo para acionamento de minas
		9.1.0030	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para produção de explosivos
		9.1.0040	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para produção de agente químico de guerra
		9.1.0050	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para direção e controle de tiro
		9.1.0060	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para lançamento de foguetes ou mísseis
		9.1.0070	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para transporte e lançamento de foguetes ou mísseis
		9.1.0080	VERMELHA	equipamento para recarga de munições e suas matrizes
		9.1.0090	VERMELHA	equipamento para lançamento de minas
9. OUTROS PRODUTOS	9.1. OUTROS	9.1.0100	AMARELA	equipamento para visão noturna ou termal
		9.1.0110	VERMELHA	equipamento especialmente projetado para produção de armas e munições
		9.1.0120	VERMELHA	equipamento de controle de tiro de arma de fogo
		9.1.0130	VERDE	filtro de máscara contra gases de emprego militar
		9.1.0140	VERMELHA	lança-chamas de emprego militar
		9.1.0150	VERMELHA	propulsores para foguetes ou mísseis de qualquer tipo ou modelo
		9.1.0160	VERMELHA	peça para arma de guerra química
		9.1.0170	VERMELHA	peça especialmente projetada para equipamento de direção e controle de tiro
		9.1.0180	VERMELHA	peça especialmente projetada para veículo blindado de emprego militar e/ou policial
		9.1.0190	VERMELHA	peça especialmente projetada para veículo lançador de míssil ou foguete

		9.1.0200	VERMELHA	veículo especial para transporte de munição, míssil ou foguete
		9.1.0210	VERMELHA	veículo projetado ou adaptado para lançamento de míssil ou foguete "(NR)

.....

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 17 das Normas Reguladoras dos procedimentos administrativos relativos ao comércio exterior de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (EB10-N-03.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.729, de 29 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEN EX EDSON LEAL PUJOL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
